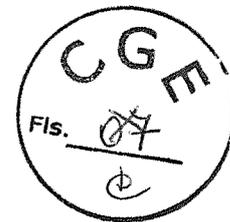




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E A PREFEITURA DE SOBRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 2º Andar, Cambéa, CEP: 60.822-325, Fortaleza – Ceará, CNPJ/MF nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, representado neste ato pelo **Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO** e a **PREFEITURA DE SOBRAL**, com a interveniência da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, com sede à rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, CEP: 62011-060, Sobral – Ceará, CNPJ/MF nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CGM**, representada neste ato pelo **Prefeito de Sobral, Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**, e pela **Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, FÁTIMA LÚCIA MARTINS DANTAS**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover a integração institucional entre a Prefeitura de Sobral e o Governo do Estado do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para uso comum, relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

Parágrafo único. As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Quando necessário, poderão ser formalizados Acordos de Trabalho específicos para a realização de ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, onde deverão estar previstos a descrição das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

10 7]

§ 1º – A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§ 2º – As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da CGE e da Prefeitura de Sobral poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

§ 3º – As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste Acordo ou de Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamento ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2016, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.



15
T
2

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e a Prefeitura de Sobral publicará extrato no Impresso Oficial do Município, em prazo idêntico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado:

a) de comum acordo entre as partes;

b) unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

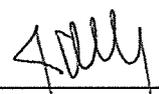
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza (CE), 21 de março de 2016.



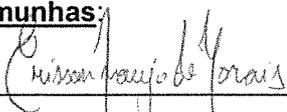
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria
e Ouvidoria Geral



JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito de Sobral

FÁTIMA LÚCIA MARTINS DANTAS
Secretária Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município de Sobral

Testemunhas:

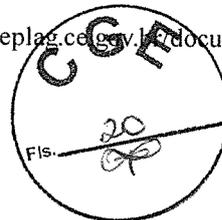


Nome:
CPF: 760.245.633-53



Nome: ANTONIO MARCONI LEMOS DA SILVA
CPF: 110.318.573-20.

Número do documento livre: 1768541 - CGD

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PROCESSOS 7107361/2015 e 0389801/2016**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ nº 05.541.428/0001-65, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, 2º Andar, Ed. Seplag – Cambéa, e a PREFEITURA DE SOBRAL, com a interveniência da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Integração institucional entre a Prefeitura de Sobral e o Governo do Estado do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para uso comum, relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria. As partes do presente acordo se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno. PRAZO: O presente acordo terá prazo de vigência até 31/12/2016, contado a partir da data de sua publicação. FORO: Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2016. SIGNATÁRIOS: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, PREFEITO DE SOBRAL e FÁTIMA LÚCIA MARTINS DANTAS, SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 23 de março de 2016.


Fábio Marcelo Matos de Lima
Coordenador da Assessoria Jurídica

